




CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 98 /2019.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Compete à Polícia Militar especializada e Corpo de Bombeiros Militar, em conjunto com a SEMA, exercerem a fiscalização e a autuação por infração à legislação de proteção ambiental, nos termos do artigo 96.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 96, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96** São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo”



I - os agentes de fiscalização do órgão estadual do meio ambiente;

II - a polícia militar especializada – Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental;

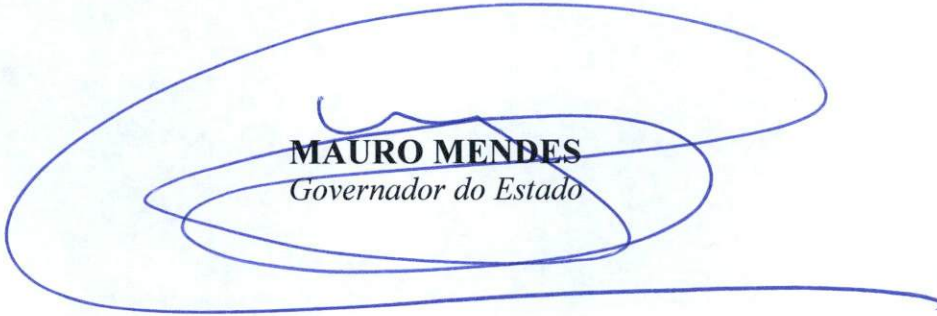
III - o Corpo de Bombeiros Militar, em circunstâncias que envolvam queimadas ilegais, incêndios florestais e transporte de produtos perigosos, tóxicos ou nocivos a saúde humana.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 99, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99** Os autos de infração ambientais serão processados junto a SEMA, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental e do Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 98, DE 24 DE maio DE 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que o Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências”*.

O projeto ora apresentado visa reestruturar a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, de modo a conferir poder de polícia ambiental administrativa ao Batalhão de Emergências Ambientais, unidade especializada do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso.

Sua alteração terá como escopo garantir uma maior amplitude da fiscalização do Estado promovendo a devida proteção ambiental, conferindo maior celeridade e eficácia aos procedimentos administrativos de infração às leis ambientais.

Tal proposta normativa visa também consagrar o princípio da prevenção elencado no artigo 225 da Constituição Federal, vetor esse que deve ser conferido a toda legislação infraconstitucional.

Ressalta-se que o Batalhão de Emergências Ambientais, criado em 2010 e ativado em 2011, é unidade especializada de proteção ao meio ambiente pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, que atua no enfrentamento aos incêndios florestais e atendimento a emergências com produtos perigosos.

Considerando que a inclusão deste artigo na LC 38/1995 será essencial à proteção do bem ambiental e a busca pela efetividade do processo administrativo envolvendo esse mesmo bem, propõe-se a ampliação do serviço de fiscalização.



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Com base nos considerandos acima e na necessidade de proteção maior do meio ambiente, solicitamos a alteração da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

16	LIDO
Na Sessão da	
Em, <u>28/05/2019</u>	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 104 /2019-SAD.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAÍNA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhora Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 98 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que o Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado